

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: PI1005216-0 N.º de Depósito PCT: -

Data de Depósito: 20/12/2010

Prioridade Unionista: -

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG). **Inventor:** Tarcisio Passos Ribeiro de Campos, Ilza Dalmázio

Título: "COMPOSTOS DE COORDENAÇÃO METAL-SACARÍDEO PARA

TERAPIA E DIAGNÓSTICO"

SUBSÍDIOS

1) Introdução:

O parecer de exigência formulado em 2° instância foi notificado na RPI nº 2783 de 07/05/2024. O parecer técnico em questão apontou que o pedido em tela apresentava certas irregularidades formais nas reivindicações, sendo feitas exigências técnicas a serem cumpridas pela Recorrente.

Por meio da petição INPI n° 870240054076 de 26 de junho de 2024, a recorrente, tempestivamente, apresenta sua petição de Cumprimento das Exigências.

2) Análise e Avaliação das Alegações apresentadas na Manifestação ao Parecer Desfavorável em Grau de Recurso:

Analisando as alegações apresentadas ressaltamos as seguintes questões:

Sobre o quadro reivindicatório válido para efeito de exame técnico:

Em sua petição de cumprimento de exigência, a recorrente apresenta um novo quadro reivindicatório (total de 09 revindicações), no qual foram suprimidas as revindicações 10 e 11, referentes ao uso dos compostos. Entretanto, por equívoco desta Autarquia no parecer de exigência passado, foi esquecido de mencionar a reivindicação 9. Esta reivindicação, semelhante as reivindicações 10 e 11, também representam acréscimo de matérias que não estavam inicialmente pleiteadas no quadro reivindicatório do pedido de exame, estando desacordo com o determina a atual LPI em seu artigo 32 (Resolução nº 093/2013). Cabe aqui novamente ressaltar

PI1005216-0

que o escopo de proteção de uma revindicação de "Composto" é diferente de uma reivindicação

de "Uso" e, desse modo, não são intercambiáveis.

Além disso, a reivindicação 9 refere-se ao uso dos compostos de coordenação

metalsacarídeo para terapia e diagnóstico, ou seja, tratam de métodos diagnósticos, que de

acordo com o inciso VII do artigo 10 da LPI, não são consideras invenções.

Por estes motivos, para que o presente pedido possa ter sua decisão de 1ª instância

revertida, a Recorrente deverá apresentar um novo Quadro Reivindicatório, cumprindo a exigência

formulada abaixo.

1. De modo a atender o disposto nos artigos 10 (VIII) e 32 da LPI, a recorrente deverá

suprimir a revindicação 9 do quadro reivindicatório trazido junto a petição de cumprimento de

exigência (petição nº 870240054076 de 26/06/2024).

3) Conclusão:

Tendo em vista as discussões exaradas anteriormente concluímos que as alegações do

recorrente procedem parcialmente. Dessa forma, as exigências formuladas no corpo deste

parecer deverão ser devidamente cumpridas, estando a procedência do Recurso condicionada ao

respectivo cumprimento dessas exigências no prazo de 60 (sessenta) dias da referida publicação.

Exigência [código 121]

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2024.

Fernando Tavares Consoni

Pesquisador/ Mat. Nº 1568853 Portaria INPI/PR Nº CGREC/COREP

Rosana Marques Amorim

Coordenadora Substituta/ Mat. Nº 1548936 Portaria INPI/PR nº 068 de 18/04/2024 CGREC/COREP

Heleno José Costa Bezerra Netto

Coordenador Técnico/ Mat. Nº 1530931 Portaria ME INPI/PR nº 173 de 04/08/2022

CGREC/COREP